



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2012, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 19/2010, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2010 – PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o artigo 77, da Lei Complementar nº. 19/2010, de 17 de fevereiro de
2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Todo terreno da área urbana deve ter calçada e ser mantido limpo pelo proprietário.

§ 1º. Caso o proprietário não cumpra o dispositivo desse "caput" o Poder Executivo poderá, decorrido
de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, determina a execução da limpeza e/ou calçamento,
acrescentando esses valores na próxima cobrança de IPTU.

§ 2º.(.....)

§ 3º. Os terrenos urbanos onde se exigirá calçamento pelos munícipes será tão somente aqueles em
que já existirem ruas pavimentadas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de
Março de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no
local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO